



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

28/03/2015

INDICE

1. DECISÕES	
1.1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	1
1.2. JORNAL PEQUENO.....	2 - 3
2. DESEMBARGADOR	
2.1. JORNAL PEQUENO.....	4
3. EXECUÇÕES PENAIS	
3.1. JORNAL PEQUENO.....	5 - 6
4. PLANTÃO NO TJMA	
4.1. JORNAL O DEBATE.....	7
5. PRESIDÊNCIA	
5.1. JORNAL PEQUENO.....	8 - 9
6. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
6.1. JORNAL ATOS E FATOS.....	10 - 11
6.2. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	12 - 15
6.3. JORNAL O DEBATE.....	16 - 17
6.4. JORNAL O IMPARCIAL.....	18
6.5. JORNAL O PROGRESSO.....	19
6.6. JORNAL PEQUENO.....	20 - 21

DPE/MA obtém tutela antecipada que garante suspensão de cobrança a aposentados e pensionistas

A Justiça deferiu pedido de antecipação de tutela em Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Estadual contra cinco bancos para combater ilegalidades e reparar danos a aposentados e pensionistas que contrataram cartões de crédito com reserva de margem consignável (RMC). O juiz titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Douglas de Melo Martins, determinou a imediata suspensão de todas as cobranças de débitos oriundos de saque, empréstimos e crédito obtidos por meio do referido cartão, comercializados pelos bancos, a servidores aposentados e pensionistas estaduais e municipais com renda de

até três salários mínimos mensais.

De acordo com os defensores públicos do Núcleo de Defesa do Consumidor, da DPE/MA, autores da ação, Jean Carlos Pereira e Marcos Vinicius Campos Fróes, os consumidores contrataram cartões de crédito com reserva de margem consignável (RMC) acreditando terem feito um empréstimo consignado. O equívoco gerou sérios prejuízos financeiros aos clientes. Aproximadamente 900 pessoas, entre aposentados, pensionistas e servidores municipais com renda de até três salários mínimos possuem este tipo de contrato. Ainda segundo levantamento dos

defensores, no Estado, esse número chega a quase quatro mil pessoas.

De acordo com a decisão, as instituições financeiras devem retirar o nome dos consumidores de qualquer cadastro negativo do sistema de proteção ao crédito, em decorrência de dívidas referentes ao cartão de crédito com reserva de margem consignável - RMC, assim como suspender a comercialização desse tipo de cartão de crédito até o julgamento do mérito da ação. A liminar também impede a negativação desses consumidores junto ao SPC, Serasa e empresas afins.

A multa diária fixada pela Justiça é de R\$ 10 mil reais,

para cada banco, em caso de descumprimento. O valor deverá ser revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Consumidores. Para garantir o resultado da tutela pretendida, as instituições financeiras estão sujeitas a outras sanções como a suspensão temporária de atividade e de fornecimento de produtos ou serviços.

O juiz Douglas de Melo determinou aos bancos a comprovação, junto a Vara de Interesses Difusos e Coletivos, no prazo de 30 dias, do cumprimento das ordens mediante a apresentação de prova documental que possibilite a constatação do cumprimento de todas as obrigações impostas.

Ação proposta pelo Procon garante o não bloqueio da internet em todo o Estado

A Justiça do Maranhão deferiu liminar em ação civil pública ajuizada pela Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MA), determinando que os consumidores maranhenses com contratos anteriores às mudanças realizadas pelas operadoras de telefonia, Oi, Tim, Vivo e Claro, continuem utilizando o pacote de internet, sem o bloqueio do serviço, a após o consumo de dados da franquia, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento. A decisão da Justiça foi anunciada na manhã desta sexta-feira (27) pelo diretor do Procon, Duarte Júnior, durante entrevista na Rádio Timbira.

A Ação foi protocolada nesta terça-feira (24) para impedir o bloqueio da internet em todo o Estado. A medida foi adotada após investigação preliminar, que apurou corte do acesso à internet quando a franquia do consumidor acaba, alterando, desta forma, os contratos que previam apenas redução na velocidade da internet. Com a alteração, o consumidor fica impossibilitado de utilizar o serviço sem a contratação de um outro serviço ou plano de dados avulso.

A decisão foi do juiz titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital, Douglas de Melo Martins, que advertiu a prática das operadoras. "As operadoras fizeram essa mudança com base em uma resolução da ANATEL. Só que a prática de alterar o contrato é abusiva, conforme o Código de Defesa do Consumidor. E qualquer cláusula que permita isso é nula. O consumidor tem o direito de ter o contrato respeitado. Por isso, determinei que as operadoras garantissem aos seus clientes antigos a utilização da internet com velocidade reduzida, mesmo

após o consumo de dados da franquia", enfatizou.

O diretor do Procon-MA, Duarte Júnior, afirmou que a decisão demonstra um grande avanço na garantia do respeito dos direitos do consumidor. "A decisão é uma grande vitória da população maranhense e demonstra que em nosso estado as leis são respeitadas. O Procon está trabalhando para garantir um estado mais justo para os maranhenses, um compromisso do governo Flávio Dino", disse.

Em continuidade, haverá instrução do processo, que consiste na reunião de todos os elementos formadores da convicção sobre a ocorrência da irregularidade, onde as operadoras poderão contestar e apresentar suas provas.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

- A ação também pretende que as operadoras informem, de maneira clara e objetiva, aos consumidores, a forma como é realizado o cálculo de consumo dos pacotes de internet, através de canais de fácil acesso; elaborar cláusulas contratuais incontestavelmente claras, objetivas e em linguagem simples de modo que o consumidor compreenda imediatamente seus direitos e deveres; assim como, possíveis indenizações por danos materiais e morais causados aos consumidores individualmente.

O documento também prevê a condenação de cada operadora a pagar, a título de reparação por danos morais coletivos, a quantia de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), bem como, a título de reparação por danos sociais, a quantia de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), cujos valores serão revertidos para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Consumidores. Essas sugestões serão decididas em momento posterior, quando houver o julgamento final da ação.

Afastada

O Tribunal de Justiça (TJ) do Maranhão determinou ontem o afastamento definitivo da prefeita de Açailândia, Gleide Santos (PMDB).

Ela foi condenada por improbidade administrativa em decisão do desembargador Ricardo Duailibe, da 5ª Câmara Cível.

De acordo com a decisão, a peemedebista também terá os direitos políticos suspensos por cinco anos e será obrigada a pagar multa no valor equivalente a 10 vezes sua remuneração.

Justiça proíbe o bloqueio de internet

Decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, em atendimento a Ação Civil Pública protocolada pelo Procon maranhense impede operadoras de celular de bloquear serviços de internet. **Consumidor 7**

Justiça impede operadoras de bloquear serviços de internet

Decisão liminar é da Vara de Interesses Difusos e Coletivos e vale para consumidores maranhenses com contratos anteriores às mudanças realizadas pelas operadoras; interrupção dos serviços havia provocado reclamação de usuários

Os consumidores maranhenses com contratos anteriores às mudanças realizadas pelas operadoras de telefonia Oi, Tim, Vivo e Claro continuarão utilizando o pacote de internet, sem o bloqueio do serviço, após o consumo de dados da franquia, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 às operadoras, em caso de descumprimento. É o que determinou a liminar da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, em atendimento a Ação Civil Pública protocolada pela Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon). A ação foi acolhida em parte pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos e deferida na noite de quinta-feira, 26, pelo juiz Douglas de Melo Martins.

Assim, as operadoras de telefonia Oi, Tim, Vivo e Claro estão impedidas de bloquear a internet de seus usuários em todo o estado. Caso descumpram a decisão e insistam em manter o bloqueio dos serviços de internet, as quatro operadoras serão penalizadas com aplicação de multa diária de R\$ 10 mil. Na ação, o Procon havia recomendado que a multa diária fosse de R\$ 30 mil.

Ofertas - No despacho, o juiz ressaltou que “a alteração da oferta no curso do contrato ou, ainda, a omissão de informação relevante sobre a oferta con-

siste, também, em publicidade enganosa, vedado pela Lei nº 8.078/1990, artigo 37”. Enfatizou que alteração unilateral do contrato poderá causar danos aos consumidores, uma vez que a internet é hoje uma ferramenta indispensável aos usuários, principalmente para aqueles que a utilizam para fins de trabalho.

Diante disso, o juiz Douglas de Melo Martins determinou às operadoras que mantenham os serviços de internet utilizados pelos consumidores nos termos anteriormente acordados, ou seja, com a redução da velocidade após o consumo de dados da franquia.

“As operadoras fizeram essa mudança com base em uma resolução da Anatel. Só que a prática de alterar o contrato é abusiva, conforme o Código de Defesa do Consumidor. E qualquer cláusula que permita isso é nula. O consumidor tem o direito de ter o contrato respeitado. Por isso, determinei que as operadoras garantissem aos seus clientes antigos a utilização da internet com velocidade reduzida, mesmo após o consumo de dados da franquia”, enfatizou Douglas Martins.

O diretor do Procon, Duarte Júnior, disse que o consumidor será o grande beneficiado dessa decisão, pois estava sendo pre-

Mais

- **A Ação Civil Pública** havia sido protocolada na terça-feira (24) para impedir o bloqueio da internet em todo o estado. A medida foi adotada após investigação preliminar, que apurou corte do acesso à internet quando a franquia do consumidor acaba, alterando, desta forma, os contratos que previam apenas redução na velocidade da internet. Com a alteração, o consumidor fica impossibilitado de utilizar o serviço sem a contratação de um outro serviço ou plano de dados avulso.

- **A ação também** pretende que as operadoras informem, de maneira clara e objetiva, aos consumidores, a forma como é realizado o cálculo de consumo dos pacotes de internet, através de canais de fácil acesso; elaborar cláusulas contratuais incontestavelmente claras, objetivas e em linguagem simples de modo que o consumidor compreenda imediatamente seus direitos e deveres; assim como, possíveis indenizações por danos materiais e morais causados aos consumidores individualmente.

- **O documento** também prevê a condenação de cada operadora a pagar, a título de reparação por danos morais coletivos, a quantia de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), bem como, a título de reparação por danos sociais, a quantia de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), cujos valores serão revertidos para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Consumidores. Essas sugestões serão decididas em momento posterior, quando houver o julgamento final da ação.

judicado com a suspensão do uso da internet, o que motivou a Ação Civil Pública protocolada pelo órgão.

“A decisão vale para todos os 217 municípios maranhenses. As operadoras de telefonia podem até reduzir, mas não podem bloquear os serviços de

internet dos usuários”, ressaltou.

Em continuidade, haverá instrução do processo, que consiste na reunião de todos os elementos formadores da convicção sobre a ocorrência da irregularidade, onde as operadoras poderão contestar e apresentar suas provas.

Arquivo



Liminar definiu que o pacote de dados para acesso à internet deve continuar após consumo de franquia

DPE/MA obtém tutela antecipada que garante suspensão de cobrança

Medida jurídica contra cinco bancos tem por objetivo combater ilegalidades e reparar danos a aposentados e pensionistas que contrataram cartões de crédito com reserva de margem consignável; foi determinada a suspensão de todas as cobranças

A Justiça deferiu pedido de antecipação de tutela em Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Estadual contra cinco bancos para combater ilegalidades e reparar danos a aposentados e pensionistas que contrataram cartões de crédito com reserva de margem consignável (RMC).

O juiz titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Douglas de Melo Martins, determinou a imediata suspensão de todas as

cobranças de débitos oriundos de saque, empréstimos e crédito obtidos por meio do referido cartão, comercializados pelos bancos, a servidores aposentados e pensionistas estaduais e municipais com renda de até três salários mínimos mensais.

De acordo com os defensores públicos do Núcleo de Defesa do Consumidor, da DPE/MA, autores da ação, Jean Carlos Pereira e Marcos Vinicius Campos Fróes, os consumidores contrataram

cartões de crédito com reserva de margem consignável (RMC) acreditando terem feito um empréstimo consignado. O equívoco gerou sérios prejuízos financeiros aos clientes. Aproximadamente 900 pessoas, entre aposentados, pensionistas e servidores municipais com renda de até três salários mínimos possuem este tipo de contrato. Ainda segundo levantamento dos defensores, no Estado, esse número chega a quase 4 mil pessoas.

PLANTÃO TJMA

O Juiz em substituição do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Luiz Gonzaga Almeida Filho, responde pelo plantão de 2º grau até este domingo (29), de acordo com a Portaria GP nº. 10122014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 56/2015. No plantão de 2º grau são recebidas apenas demandas urgentes, nas esferas cível e criminal, incluindo pedidos de habeas corpus, mandados de segurança, medidas cautelares (por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas), decretação de prisão provisória e outros. Os servidores plantonistas de 2º grau são José de Jesus Costa e Renata Everton Durans (oficial de justiça). O número do telefone disponibilizado para o plantão judiciário de 2º grau é o (98) 98815-8344.

Telefônicas devem **manter internet** mesmo após consumo da **franquia**

Pag. 04

DECISÃO JUDICIAL

Telefônicas devem manter internet mesmo após consumo da franquia

As empresas de telefonia Oi Móvel, Telefônica Brasil, Claro e Tim Celular terão que garantir aos clientes antigos a utilização da internet com velocidade reduzida, após o consumo de dados da franquia. A determinação é do juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, Douglas de Melo Martins, que concedeu nesta quinta-feira (26) decisão liminar antecipatória de tutela na ação civil pública ajuizada pelo PROCONMA (Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor).

O órgão de defesa do consumidor afirma que as quatro operadoras ofereciam aos seus clientes a contratação de serviço de internet por 30 dias e, após consumida toda a franquia disponibilizada, mantinham o serviço pelo resto do período contratado, com velocidade reduzida. Entretanto, desde o ano passado, essas empresas passaram a suspender o serviço de internet quando o cliente consumia a franquia contratada, só restabelecendo o acesso no início do novo período de 30 dias.

O autor da ação civil pública (nº 129202015) relata que, em



Em caso de descumprimento, a multa diária será de R\$ 10 mil

resposta ao procedimento administrativo instaurado para apurar a conduta das empresas, as operadoras afirmaram que a disponibilização de internet com velocidade reduzida após o consumo da franquia consistia em serviço promocional, sendo assim mera liberalidade das empresas. Segundo o PROCON, em nenhum momento essa situação foi informada ao consumidor.

Na decisão liminar, o juiz Douglas de Melo Martins res-

salta que as empresas, ao promoverem unilateralmente alteração contratual consistente em bloquear o acesso à internet quando consumida toda a franquia disponibilizada, infringiram as regras que regem as relações de consumo. Assim, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), é nula de pleno direito cláusula contratual que autorize o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo do contrato ou a sua qualidade.

Na liminar, o magistrado estipulou multa diária de R\$ 10 mil, para cada ré, em caso de descumprimento da determinação. As empresas também estão sujeitas a outras sanções, como a suspensão de fornecimento de produtos ou serviços e suspensão temporária de atividade. As quatro operadoras de telefonia têm 15 dias para responderem a ação, sob pena de presunção de veracidade dos fatos apresentados pelo PROCON.

Internet garantida

As empresas de telefonia Oi Móvel, Telefônica Brasil, Claro e Tim Celular terão que garantir aos clientes antigos a utilização da internet com velocidade reduzida, após o consumo de dados da franquia. A determinação é do juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, Douglas de Melo Martins, que concedeu, nesta quinta-feira (26), decisão liminar antecipatória de tutela na ação civil pública ajuizada pelo PROCON-MA (Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor).

Ação proposta pelo Procon garante o não bloqueio da internet em todo o Estado

A Justiça do Maranhão deferiu liminar em ação civil pública ajuizada pela Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MA), determinando que os consumidores maranhenses com contratos anteriores às mudanças realizadas pelas operadoras de telefonia, Oi, Tim, Vivo e Claro, continuem utilizando o pacote de internet, sem o bloqueio do serviço, após o consumo de dados da franquia, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento. A decisão da Justiça foi anunciada na manhã dessa sexta-feira (27) pelo diretor do Procon, Duarte Júnior, durante entrevista na Rádio Timbira.

A Ação foi protocolada nessa terça-feira (24) para impedir o bloqueio da internet em todo o Estado. A medida foi adotada após investigação preliminar, que apurou corte do acesso à internet quando a franquia do consumidor acaba, alterando, desta forma, os contratos que previam apenas redução na velocidade da internet. Com a alteração, o consumidor fica impossibilitado de utilizar o serviço sem a contratação de um outro serviço ou plano de dados avulso.

A decisão foi do juiz titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital,

Douglas de Melo Martins, que advertiu a prática das operadoras. “As operadoras fizeram essa mudança com base em uma resolução da ANATEL. Só que a prática de alterar o contrato é abusiva, conforme o Código de Defesa do Consumidor. E qualquer cláusula que permita isso é nula. O consumidor tem o direito de ter o contrato respeitado. Por isso, determinei que as operadoras garantissem aos seus clientes antigos a utilização da internet com velocidade reduzida, mesmo após o consumo de dados da franquia”, enfatizou.

O diretor do Procon-MA, Duarte Júnior, afirmou que a decisão demonstra um grande avanço na garantia do respeito dos direitos do consumidor. “A decisão é uma grande vitória da população maranhense e demonstra que em nosso estado as leis são respeitadas. O Procon está trabalhando para garantir um estado mais justo para os maranhenses, um compromisso do governo Flávio Dino”, disse.

Em continuidade, haverá instrução do processo, que consiste na reunião de todos os elementos formadores da convicção sobre a ocorrência da irregularidade, onde as operadoras poderão contestar e apresentar suas provas.

Ação Civil Pública

A ação também pretende que as operadoras informem, de maneira clara e objetiva, aos consumidores, a forma como é realizado o cálculo de consumo dos pacotes de internet, através de canais de fácil acesso; elaborar cláusulas contratuais incontestavelmente claras, objetivas e em linguagem simples de modo que o consumidor compreenda imediatamente seus direitos e deveres; assim como possíveis indenizações por danos materiais e morais causados aos consumidores individualmente.

O documento também prevê a condenação de cada operadora a pagar, a título de reparação por danos morais coletivos, a quantia de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), bem como, a título de reparação por danos sociais, a quantia de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), cujos valores serão revertidos para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Consumidores. Essas sugestões serão decididas em momento posterior, quando houver o julgamento final da ação. (Emilly Castelo Branco)

TJMA mantém afastamento da prefeita de Açailândia

Por decisão da Justiça, a prefeita de Açailândia, Gleide Lima Santos (PMDB) deverá ser afastada em definitivo do cargo, por improbidade administrativa. O afastamento da prefeita foi confirmado nesta sexta-feira, 27, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de acordo com parecer do desembargador Ricardo Duailibe, da 5ª Câmara Civil, que negou apelação interposta por advogados da ré.

De acordo com a decisão, Gleide Lima Santos também terá os direitos políticos suspensos por cinco anos. Ela também será obrigada a pagar multa no valor equivalente a 10 vezes a remuneração percebido à época dos fatos relatados no processo. O afastamento da prefeita corrobora a sentença do juiz da 1ª Vara, da co-

marca de Açailândia, Ângelo Antonio Alencar dos Santos.

Por três vezes foi adiado o julgamento do processo em que a prefeita figura como ré. Segundo noticiou o blogueiro Domingos Costa, a prefeita contava com decisão favorável do Tribunal de Justiça do Maranhão para a qual preparou festa. As comemorações a seu favor estavam marcadas para acontecer na Fazenda Copacabana, de propriedade da prefeita.

Na justiça o processo contra a prefeita percorreu caminhos tortuosos. Em junho de 2014, a prefeita conseguiu mandado de segurança paralisar os trabalhos legislativos da comissão processante da Câmara Municipal de Açailândia. Mais adiante Gleide sofreu o primeiro revés no processo, com a garantia por decisão do desembargador Marcelino Chaves Ewerton, que a Câmara continuasse o trabalho de investigação.

Justiça manda Município indenizar deficiente agredido por seguranças em centro de marcação de consulta

O Município de São Luís terá que indenizar em R\$ 10 mil, por danos morais, um deficiente visual que teria sido agredido por seguranças privados no Centro de Marcação de Consulta (CEMARC), localizado no bairro da Alemanha. A decisão é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que manteve sentença da juíza Luíza Nepomucena, da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital.

Segundo narrou o paciente, ele se encontrava acompanhado de sua mãe no centro de marcação, quando teria recebido uma senha para aguardar o atendimento, que não foi adequadamente por uma servidora do órgão.

Sendo assim, ele disse que ficaria no local até ser atendido, momento em que dois seguranças de empresa terceirizada o levantaram de forma desproporcional, o jogaram no chão e o amarraram. O paciente afirmou ter sofrido várias escoriações físicas e de ordem moral, uma vez que o local estava repleto de pacientes, havendo inclusive reportagem em jornal televisivo local. O município recorreu da decisão, pedindo a redução do valor indenizatório, sob a alegação de que o tumulto foi causado pelo próprio autor, que teria se excedido no tratamento com a servidora, de forma que os seguranças agiram para conter a situação.

Para a relatora do processo, desembargadora Ângela Salazar, foram demonstrados os requisitos legais para configuração do dano e dever de indenizar, uma vez que o paciente é deficiente visual e legalmente deveria ter atendimento prioritário, o que não ocorreu mesmo possuindo a senha para tanto.

Abraço do dia

O nosso abraço deste sábado vai para o desembargador Raimundo Melo, que recebeu dos Membros das Câmaras Criminais Reunidas e dos Juízes convocados para a sessão, apoio pela sua integridade, honradez e honestidade do cargo que exerce. A adesão foi unânime, com a concordância do M. P.

Juiz decide pela desinternação de pacientes judiciários do Hospital Nina Rodrigues

O juiz Fernando Mendonça, da 2ª Vara de Execução Penal, decidiu, nesta quinta-feira, em audiência, pela desinternação de três dos quatro pacientes judiciários internados no Hospital Nina Rodrigues. **PÁGINA 4 [C1]**

Juiz decide pela desinternação de pacientes judiciários do Hospital Nina Rodrigues

O juiz Fernando Mendonça, da 2ª Vara de Execução Penal, decidiu, nesta quinta-feira, em audiência, pela desinternação de três dos quatro pacientes judiciários internados no Hospital Nina Rodrigues. A audiência contou com a participação de representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Unidade de Monitoramento do Sistema Carcerário, Coordenação de Saúde Mental do Estado e do Município. A decisão se deu com base nos projetos terapêuticos, laudo pericial psiquiátrico, depoimentos dos agentes de saúde mental e parecer do Ministério Público.

Ainda na quinta-feira, a lotação do Hospital Nina Rodrigues foi tema de reunião realizada na unidade psiquiátrica e da qual participaram o juiz Douglas Martins, coordenador substituto da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão, e de representantes da Coordenação Estadual de Saúde Mental. O objetivo foi alinhar ações para a redução dessa lotação.

Gestores têm até 6 de abril para entregarem as prestações de contas

Em razão do Feriado da Semana Santa, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) prorrogou o prazo de entrega das prestações de conta relativas ao exercício financeiro de 2014 para a segunda-feira dia 6 de abril, logo após o Domingo de Páscoa. **PÁGINA 3 [C1]**

Gestores tem até 6 de abril para entregarem as prestações de contas

Em razão do Feriado da Semana Santa, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) prorrogou o prazo de entrega das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2014 para a segunda-feira dia 6 de abril, logo após o Domingo de Páscoa.

Até agora, gestores de 51 prefeituras, 42 Câmaras de Vereadores e três secretarias estaduais (SEPLAN, SEFAZ e Representação Institucional no DF), entre outros, já se anteciparam à data-limite e entregaram as suas documentações. Uma grande estrutura que mobiliza diversos servidores do TCE foi montada para atuar durante todo o período de recebimento das prestações de contas e tornar todas as etapas desse processo mais ágeis e seguras.

Neste ano, entre as medidas adotadas para tornar mais fácil a entrega das contas, cabe destacar a opção de agendamento, garantindo maior comodidade aos gestores públicos, que foi disponi-

bilizada até esta sexta-feira (27). “Desde a implantação da entrega das contas em meio eletrônico, todo o processo tem se dado de forma muito mais tranquila, contribuindo também para a diminuição de faltosos, o que é muito importante para o TCE”, destaca o presidente do órgão, conselheiro Jorge Pavão

Além do cumprimento do prazo de entrega, uma recomendação importante aos gestores é que procurem verificar se o seu cadastro junto ao TCE está atualizado. Somente gestores cujo cadastro esteja com todas as informações atualizadas poderão entregar suas contas ao órgão.

MULTAS E OUTRAS PUNIÇÕES – Os gestores públicos que não entregarem suas prestações de contas até o prazo estipulado estarão sujeitos a várias punições, a exemplo de multas, responsabilização por ato de improbidade administrativa, inelegibilidade e até intervenção do Estado no

Município.

As multas previstas no regimento interno do TCE-MA são de R\$ 4 mil por atraso na entrega de prefeitos, presidentes do TJ, Assembleia Legislativa e TCE, chefe do Ministério Público, secretários de Estado ou detentores de cargos equivalentes, entre outros; e R\$ 2 mil para presidentes de Câmaras de Vereadores.

MODERNIZAÇÃO – Entre os carros-chefes da nova gestão do TCE estão as implementações de dois sistemas que estão sendo considerados divisores de água: o SAE (Sistema de Auditoria Eletrônica), que proporcionará o recebimento de todos os orçamentos municipais por via eletrônica; e o SACOP (Sistema de Auditoria de Contratações Públicas), que formará um grande banco de dados com todos os contratos que estão sendo realizados no âmbito de todo o estado do Maranhão.

Além desses dois sistemas, outro passo importante será a implantação da Ouvidoria do TCE, que objetiva ser um importante canal de comunicação e de maior aproximação entre a Corte de Contas maranhense e a sociedade. A previsão é de que a Ouvidoria entre em funcionamento já no segundo semestre de 2015.

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

GOVERNO DO MA CONSEGUE SUSPENSÃO DE COBRANÇA A APOSENTADOS E PENSIONISTAS

A Justiça deferiu pedido de antecipação de tutela em Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Estadual contra cinco bancos para combater ilegalidades e reparar danos a aposentados e pensionistas que contrataram cartões de crédito com reserva de margem consignável (RMC). O juiz Douglas de Melo Martins determinou a imediata suspensão de todas as cobranças de débitos oriundos de saque, empréstimos e crédito obtidos por meio do referido cartão, comercializados pelos bancos, a servidores aposentados e pensionistas estaduais e municipais com renda de até três salários mínimos mensais.

PÁGINA 4 [C1]

DPE/MA obtém tutela antecipada que garante suspensão de cobrança a aposentados e pensionistas

A Justiça deferiu pedido de antecipação de tutela em Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Estadual contra cinco bancos para combater ilegalidades e reparar danos a aposentados e pensionistas que contrataram cartões de crédito com reserva de margem consignável (RMC). O juiz titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Douglas de Melo Martins, determinou a imediata suspensão de todas as cobranças de débitos oriundos de saque, empréstimos e crédito obtidos por meio do referido cartão, comercializados pelos bancos, a servidores aposentados e pensionistas estaduais e municipais com renda de até três salários mínimos mensais.

De acordo com os defensores públicos do Núcleo de Defesa do Consumidor, da DPE/MA, autores da ação, Jean Carlos Pereira e Marcos Vinicius Campos Fróes, os consumidores contrataram cartões de crédito com reserva de margem consignável (RMC) acreditando terem feito um empréstimo consignado. O equívoco gerou sérios prejuízos financeiros aos clientes. Aproximadamente 900 pessoas, entre aposentados, pensionistas e servidores municipais com renda de até três salários mínimos possuem este tipo de contrato. Ainda segundo levantamento dos defen-

sos, no Estado, esse número chega a quase quatro mil pessoas.

De acordo com a decisão, as instituições financeiras devem retirar o nome dos consumidores de qualquer cadastro negativo do sistema de proteção ao crédito, em decorrência de dívidas referentes ao cartão de crédito com reserva de margem consignável - RMC, assim como suspender a comercialização desse tipo de cartão de crédito até o julgamento do mérito da ação. A liminar também impede a negativação desses consumidores junto ao SPC, Serasa e empresas afins.

A multa diária fixada pela Justiça é de R\$ 10 mil reais, para cada banco, em caso de descumprimento. O valor deverá ser revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Consumidores. Para garantir o resultado da tutela pretendida, as instituições financeiras estão sujeitas a outras sanções como a suspensão temporária de atividade e de fornecimento de produtos ou serviços.

O juiz Douglas de Melo determinou aos bancos a comprovação, junto a Vara de Interesses Difusos e Coletivos, no prazo de 30 dias, do cumprimento das ordens mediante a apresentação de prova documental que possibilite a constatação do cumprimento de todas as obrigações impostas.